

# Código de Ética do Município de Campo Florido-MG

Conforme decreto nº 40 de 17 de Junho de 2019





## **Código de Ética da Prefeitura Municipal de Campo Florido**

### **1. INTRODUÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Campo Florido é uma instituição pública que visa o seu fortalecimento, dentro de princípios éticos e a satisfação dos munícipes, servidores, fornecedores e demais instituições congêneres, buscando sempre manter sólida reputação, com a consciência de sua responsabilidade social e ambiental. As atividades de seus representantes devem sempre se pautar pela integridade, confiança e lealdade, bem como pelo respeito e valorização do ser humano e sua privacidade, individualidade e dignidade, sem quaisquer preconceitos e formas de discriminação.

Este código de ética deve assegurar que cada servidor municipal atue sempre de modo a empenhar seus esforços para atender as necessidades do cidadão por meio da prestação de serviços públicos com qualidade, e garantir a organização da cidade, a partir do desenvolvimento comunitário e do exemplo, atuando de forma a agir sempre com respeito ao cidadão, ética, responsabilidade, transparência, eficiência, valorização do mérito e diálogo democrático.

### **2. OBJETIVO**

Este **Código de Ética** tem como finalidade dirimir questões relacionadas:

- (i) Ao cumprimento de regras de convivência no ambiente de trabalho, sem distinção de hierarquia, áreas ou funções exercidas;
- (ii) A transparência das operações em geral;
- (iii) A segurança das atividades dos profissionais envolvidos; e
- (iv) a segurança e o sigilo das informações que devem ser protegidas pela confidencialidade.

### **3. ABRANGÊNCIA**

O **Código de Ética** contempla diretrizes de conduta baseadas em padrões éticos e morais que servirão de referencial para o comportamento de todos os colaboradores, internos e externos, cabendo a sua aplicação a todos os integrantes do quadro funcional da Prefeitura Municipal de Campo Florido, no exercício de suas funções, inclusive prestadores de serviços, fornecedores e parceiros de negócios que se vinculam à instituição.

Para fins de apuração do comprometimento ético, entende-se por servidor público todo aquele que, por força de lei, contrato ou de qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, desde que ligado direta ou indiretamente a qualquer órgão do poder municipal,



# GOVERNO MUNICIPAL DE **CAMPO FLORIDO**

*Estado de Minas Gerais*

como as autarquias, as fundações públicas, as entidades paraestatais, as empresas públicas e as sociedades de economia mista, ou em qualquer setor onde prevaleça o interesse do Município.

## **4. DIVULGAÇÃO**

Este **Código de Ética** ficará publicamente disponível no WEBSITE da Empresa no endereço <http://www.campoflorido.mg.gov.br> para consulta pelos servidores a qualquer momento, cabendo ao Representante Legal da Prefeitura:

- (i) assegurar o cumprimento deste **Código de Ética**;
- (ii) dar ciência aos novos servidores sobre o **Código de Ética**, mantendo registro da ciência e concordância dos mesmos;
- (iii) promover a ampla divulgação do **Código** e suas atualizações ao corpo funcional da Prefeitura Municipal de Campo Florido, contribuintes, prestadores de serviços e fornecedores;
- (iv) esclarecer dúvidas e verificar o entendimento quanto ao conteúdo e aplicação.

## **5. VALORES**

- Respeito às pessoas.
- Responsabilidade social e cidadania.
- Integridade profissional e pessoal.
- Transparência nos processos.
- Orgulho de trabalhar na Prefeitura Municipal de Campo Florido.
- Gosto por desafios.
- Equidade de Gênero e Raça.
- Compromisso com resultados.
- Competência técnica.
- Confiança e credibilidade.
- Confidencialidade e segurança das informações.

## **6. PRINCÍPIOS ÉTICOS**

Os diretores e os servidores da Prefeitura Municipal de Campo Florido pautam suas ações pelos seguintes princípios, no relacionamento com os diversos setores da sociedade, assegurando:

### **6.1. AOS CONTRIBUINTES**

6.1.1. O profissionalismo, a confiança e a transparência;



# GOVERNO MUNICIPAL DE **CAMPO FLORIDO**

*Estado de Minas Gerais*

6.1.2. A disponibilidade de soluções que agreguem valor à população, investindo, permanentemente, na busca de tecnologias adequadas e no aprimoramento das estratégias de atendimento às suas necessidades;

6.1.3. A valorização e o respeito ao cumprimento dos acordos e contratos, bem como aos direitos dos seus parceiros e munícipes;

6.1.4. A valorização das oportunidades e parcerias construídas com outros órgãos, visando resultados em benefício da sociedade; e

6.1.5. A identificação, proposição e viabilização de soluções inovadoras e integradas que contribuem como reforço à legitimidade e sustentação do município.

## **6.2. AOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS**

6.2.1. O reconhecimento do papel e apoio à atuação dos órgãos controladores, prestando-lhes informações pertinentes e confiáveis no tempo adequado;

## **6.3. ÀS PESSOAS**

6.3.1. A manutenção de um ambiente de trabalho onde o relacionamento é baseado no profissionalismo, confiança, cooperação, integração, respeito às diferenças individuais e urbanidade;

6.3.2. O compartilhamento de seus conhecimentos e experiências, buscando o aprimoramento da capacitação técnica, dos métodos e dos processos, de maneira a atingir os melhores resultados para a gestão municipal e para a população em geral;

6.3.3. A valorização das pessoas, contribuindo para o seu desenvolvimento pessoal, técnico e profissional;

6.3.4. O zelo, permanente, pela utilização adequada e econômica dos recursos materiais, técnicos e financeiros da Prefeitura Municipal;

6.3.5. A preservação e respeito à imagem, ao patrimônio e aos interesses da Prefeitura Municipal de Campo Florido;

6.3.6. O reconhecimento e valorização do capital intelectual da Prefeitura Municipal e o estímulo ao surgimento de novas lideranças; e

6.3.7. A valorização e o estímulo à conduta ética individual e coletiva.

## **6.4. AOS FORNECEDORES E EMPRESAS DE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS**

6.4.1. A legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência em todos os atos praticados;



# GOVERNO MUNICIPAL DE **CAMPO FLORIDO**

*Estado de Minas Gerais*

6.4.2. A manutenção de um relacionamento pautado no respeito mútuo, preservação e confidencialidade das informações pertinentes à Prefeitura e seus parceiros;

6.4.3. Relacionamento com fornecedores e parceiros que possuem práticas harmônicas ao padrão ético adotado pela Prefeitura Municipal de Campo Florido e à moral social;

6.4.4. O estabelecimento de parcerias, desde que preservados a imagem e os interesses da Prefeitura Municipal de Campo Florido; e

6.4.5. A rejeição às disposições contratuais que afrontem ou minimizem a dignidade, a qualidade de vida e o bem-estar social dos empregados terceirizados.

## **6.5. À REPRESENTAÇÃO DOS EMPREGADOS, ASSOCIAÇÕES E INSTITUIÇÕES:**

6.5.1. O reconhecimento à legitimidade e manutenção de um diálogo permanente com as instituições representativas dos trabalhadores, legalmente constituídas, mantendo canais de diálogo pautados no respeito mútuo, seriedade, responsabilidade e transparência nas relações;

6.5.2. A negociação como instrumento adequado para buscar a integração e a convergência; e

6.5.3. O cumprimento das determinações explicitadas nos instrumentos que regulam a relação da Prefeitura com seus servidores.

## **6.6. À COMUNIDADE**

6.6.1. O estabelecimento de relações justas e equilibradas com a comunidade por meio do incentivo, promoção, apoio e participação em ações de responsabilidade social e cidadania;

6.6.2. O incentivo, apoio e participação, com ações governamentais voltadas para o desenvolvimento social e o combate à pobreza; e

6.6.3. O estímulo às iniciativas socioculturais e esportivas de seus servidores.

## **7. CÓDIGO DE CONDUTA**

Os servidores e representantes da Prefeitura Municipal de Campo Florido devem pautar seu comportamento por este Código de Conduta, nos termos enumerados a seguir.

### **7.1. Condutas aceitáveis aos diretores de departamentos e demais servidores da Prefeitura Municipal de Campo Florido:**

7.1.1. Preservar e cultivar a imagem positiva da Administração Municipal;



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**CAMPO FLORIDO**

*Estado de Minas Gerais*

7.1.2. Não comercializar, nas dependências da Prefeitura, produtos e serviços que não atendam os interesses da Prefeitura Municipal de Campo Florido;

7.1.3. Desenvolver condições propícias ao estabelecimento de um clima produtivo e agradável no ambiente de trabalho;

7.1.4. Tratar as pessoas e suas ideias com dignidade e respeito;

7.1.5. Proceder com lealdade, justiça e franqueza nas relações do trabalho;

7.1.6. Preservar o bem-estar da coletividade, respeitando as características pessoais, a liberdade de opinião e a privacidade de cada um;

7.1.7. Agir com clareza e lealdade na defesa dos interesses da Prefeitura Municipal;

7.1.8. Apresentar-se de forma adequada para o desempenho de suas funções e atividades na Prefeitura Municipal;

7.1.9. Abster-se de utilizar influências internas ou externas, para a obtenção de vantagens pessoais e funcionais;

7.1.10. Eximir-se de fazer uso do cargo, da função de confiança ocupada ou da condição de servidor público da Prefeitura para obter vantagens para si ou para terceiros;

7.1.11. Utilizar os recursos da Prefeitura Municipal, bem como equipamentos de informática, ferramentas e veículos apenas para finalidades de interesse da mesma, cuidando para o correta utilização e a prevenção de danificação aos recursos utilizados.

7.1.12. Contribuir para o bom funcionamento de toda a Administração Municipal, abstendo-se de atos e atitudes que impeçam, dificultem ou tumultuem a prestação de serviços à população;

7.1.13. Recusar de pessoas físicas e/ou jurídicas que mantenham relações comerciais com a Prefeitura Municipal de Campo Florido, presentes e/ou brindes de qualquer valor.

7.1.14. Não elaborar e apresentar informações que reflitam reais posições e resultados econômicos, financeiros, operacionais, logísticos e quaisquer outros que afetem o desempenho da Gestão Municipal;

7.1.15. Priorizar e preservar os interesses da Prefeitura Municipal junto a parceiros, órgãos governamentais, instituições financeiras, fornecedores, entidades e outras empresas com as quais Prefeitura Municipal de campo Florido mantenha relacionamento;

7.1.16. Estar acompanhado, de outro empregado ou da chefia ou de um par, ao manter qualquer relacionamento com fornecedor ou parceiro que resulte ou que possa resultar em contratação que atenda a interesse ou necessidade da Prefeitura Municipal;



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**CAMPO FLORIDO**

*Estado de Minas Gerais*

7.1.17. Prestar estrita anuência com as diretrizes e a condução estratégica ao assumir função de confiança da Prefeitura Municipal; e,

7.1.18. Renunciar ao exercício da função de confiança para a qual tenha sido designado, quando houver dissonância com as diretrizes e orientações estratégicas governamentais.

**7.2. Condutas inaceitáveis aos diretores de departamento e demais servidores públicos da Prefeitura Municipal de campo Florido:**

7.2.1. Reivindicar benefícios ou vantagens pessoais para si ou para terceiros, em decorrência de relacionamento comercial ou financeiro firmado em nome da Prefeitura com parceiros, órgãos governamentais, instituições financeiras, fornecedores, entidades e outras empresas com as quais a Prefeitura Municipal de Campo Florido mantenha este relacionamento;

7.2.2. Ser conivente ou omissivo em relação a erros e infrações a este Código de Ética e às disposições legais e regulamentares vigentes;

7.2.3. Exercer outras atividades profissionais durante o expediente, com ou sem fins lucrativos, ou ainda, independentemente da compatibilidade de horários, exercer atividades que constituam prejuízo, concorrência direta ou indireta com as atividades da Prefeitura Municipal;

7.2.4. Exercer qualquer tipo de discriminação a pessoas por motivos de natureza econômica, social, política, religiosa, de cor, de raça ou de sexo;

7.2.5. Permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram nas suas relações profissionais;

7.2.6. Prejudicar deliberadamente a reputação do gestor, de servidor, diretor ou de qualquer outro profissional da Prefeitura Municipal ou parceiros com quem a Prefeitura Municipal de campo Florido mantenha relacionamento comercial;

7.2.7. Prejudicar deliberadamente a reputação dos contribuintes, órgãos governamentais, fornecedores, entidades e outras empresas com as quais a Prefeitura Municipal mantenha relacionamento comercial;

7.2.8. Pleitear, solicitar ou receber presentes, ou vantagens de qualquer espécie, para si ou para terceiros, além da mera insinuação ou provocação para o benefício que se dê, em troca de concessões ou privilégios de qualquer natureza junto a Prefeitura Municipal;

7.2.9. Priorizar e preservar interesses pessoais, de parceiros, contribuintes, órgãos governamentais, instituições financeiras, fornecedores, entidades e outras empresas, em detrimento dos interesses da Prefeitura Municipal;

7.2.10. Obter vantagens, para si ou para terceiros, decorrente do acesso privilegiado a informações da Prefeitura Municipal de Campo Florido ou seus representantes, mesmo que não acarretem prejuízo para a Prefeitura;



# GOVERNO MUNICIPAL DE **CAMPO FLORIDO**

*Estado de Minas Gerais*

- 7.2.11. Utilizar em benefício próprio ou repassar a terceiros, documentos, trabalhos, metodologias, produtos, ferramentas, serviços e informações de propriedade da Prefeitura Municipal ou de seus parceiros, contribuintes e fornecedores, salvo por determinação legal ou judicial;
- 7.2.12. Manifestar-se em nome da Prefeitura, por qualquer meio de divulgação pública, quando não autorizado ou habilitado para tal;
- 7.2.13. Fazer uso inadequado e antieconômico dos recursos materiais, técnicos e financeiros da Prefeitura Municipal;
- 7.2.14. Impedir ou dificultar a apuração de irregularidades cometidas na Prefeitura;
- 7.2.15. Alterar ou deturpar o teor de qualquer documento, informação ou dado de responsabilidade da Prefeitura Municipal ou de terceiros;
- 7.2.16. Facilitar ações de terceiros que resultem em prejuízo ou dano para a Gestão Municipal;
- 7.2.17. Gerar qualquer tipo de confusão patrimonial entre os bens da Prefeitura e seus próprios bens, independentemente de advirem vantagens pecuniárias dessa confusão; e
- 7.2.18. Manter-se no exercício da função de confiança para a qual tenha sido designado, quando houver dissonância com as diretrizes e orientações estratégicas da administração municipal.

## **8. CUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE ÉTICA**

Em caso de dúvidas sobre qual deve ser a conduta correta a adotar, o servidor deve procurar ajuda de forma sincera e transparente.

Deve ser comunicada imediata e formalmente ao Representante do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura, qualquer situação que possa caracterizar conflito de interesses, ou fatos que possam prejudicar a Administração Municipal ou que contrariem os princípios deste Código.

A Prefeitura assegura a confidencialidade na condução destes assuntos e o compromisso de apuração dos casos relatados.

Situações que, porventura, não estejam aqui explicitadas, serão tratadas como exceção e encaminhadas ao Representante do Departamento de Recursos Humanos bem como à Procuradoria Jurídica do Município que analisará e decidirá dentro dos princípios deste Código.

Este **Código de Ética** reflete os valores e a cultura da Prefeitura Municipal de Campo Florido e o seu cumprimento revelam o compromisso de profissionalismo e transparência em todas as nossas ações no trabalho.

O desrespeito ao **Código de Ética** sujeitará os responsáveis às ações disciplinares, podendo resultar inclusive em processo administrativo e na sua demissão caso seja definido em processo legal.





# GOVERNO MUNICIPAL DE **CAMPO FLORIDO**

*Estado de Minas Gerais*

Todos que se relacionam de forma direta ou indireta com a Prefeitura Municipal de Campo Florido, devem conhecer e zelar pelo cumprimento deste **Código**, tendo os mesmos compromissos éticos, indistintamente do cargo que ocupam.

A não observância de quaisquer das práticas e/ou procedimentos aqui descritos pode influir na credibilidade da imagem institucional da Prefeitura Municipal de Campo Florido, perante os parceiros, mercado, órgãos supervisores e regulamentadores, governo e a sociedade em geral.

## **9 - A COMISSÃO DE ÉTICA**

Na Administração Pública municipal direta, indireta autárquica e fundacional, ou em qualquer órgão ou entidade que exerça atribuições delegadas pelo poder público municipal, deverá ser criada uma Comissão de Ética, encarregada de orientar e aconselhar sobre a ética profissional do servidor, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público, competindo-lhe conhecer concretamente de imputação ou de procedimento susceptível de censura.

A comissão de ética será integrada por três servidores públicos e respectivos suplentes, que poderá instaurar, de ofício, processo sobre ato, fato ou conduta que considerar passível de infringência a princípio ou norma ético-profissional.

À Comissão de Ética incumbe fornecer, aos organismos encarregados da execução do quadro de carreira dos servidores, os registros sobre sua conduta ética, para o efeito de instruir e fundamentar promoções e para todos os demais procedimentos próprios da carreira do servidor público.

Nenhum servidor, independente de seu nível ou posição, pode justificar uma conduta imprópria ou ilegal, amparando-se em uma ordem superior ou no desconhecimento dos princípios e regras estabelecidos nesse código de ética.

Críticas e sugestões para aprimoramento do Código de Ética devem ser encaminhadas ao Departamento de Recursos Humanos.

É fundamental que todos os servidores municipais esclareçam suas dúvidas e auxiliem o aperfeiçoamento do Código de Ética. O cumprimento e aprimoramento desse Código de Ética, contribuirá de forma consistente para o crescimento e a consolidação de posturas éticas e legais perante os demais servidores e a população em geral.



## CONCLUSÃO

Espera-se que todos estejam empenhados em cumprir as diretrizes do **Código de Ética** em todas as circunstâncias no exercício de sua função. O servidor que violar uma conduta, seja ela prática ou política, ou que permitir que um liderado o faça, está sujeito à ação disciplinar legal.

Não será tolerada e permitida qualquer retaliação contra qualquer pessoa que, de boa fé, relate sua preocupação sobre conduta ilegal ou suspeita de não conformidade com as diretrizes estabelecidas nesse **Código de Ética**.

É muito importante que qualquer dúvida relacionada a esse código seja relatada para que haja orientações e correções de possíveis desvios.

Qualquer preocupação ou dúvida deve ser tratada internamente, diretamente com o **Departamento de Recursos Humanos**, ou se preferir com seu líder imediato.

Este **Código** está em vigor desde 17/06/2019 conforme o Decreto N<sup>o</sup> 040 que o instituiu.

**RENATO SOARES DE FREITAS**

**Prefeito Municipal de Campo Florido-MG**